



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

MEMORANDO Nº 129/2020

DE: Samuel Lemos Goes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Wallace José Teluski
SEÇÃO: Divisão de Licitação
DATA: 15/05/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação de prestação de serviços abaixo discriminado:

Objeto: Prestação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para o Hospital Municipal e o Centro de Saúde.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde: Memorando 018/2020 de 27 de Abril de 2020, Protocolo Setor de Compras 096/2020.

Atenciosamente,



Samuel Lemos Goes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

3
L

MEMORANDO Nº. 018/2020

De Valdemir Ribeiro Nardi
Divisão Secretaria Municipal de Saúde
Para Chelse Marcolino Simões
Setor Setor de Compras
Data 27/04/2020

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de prestação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para o Hospital Municipal e o Centro de Saúde.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>096</u>	Hora: <u>15:37</u>
Data: <u>14/05/2020</u>	
Assinatura	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

01-OBJETO:

Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa para contratação de serviço de confecção para jalecos e conjuntos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

02-JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a aquisição dos itens abaixo mencionados pela necessidade de suprimos os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, para que possa haver o desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários diariamente. Os Materiais relacionados abaixo são de suma importância nesse momento, sendo que servem para auxiliar e proteger os funcionários e visto que atualmente o país enfrenta um surto de Coronavírus disease (COVID-19).

Jalecos para proteger os funcionários do serviço gerais, pois eles utilizam produtos químicos para a limpeza do ambiente, mantém higienizados e livres de vários vírus que podem conter nos locais.

Jalecos para os enfermeiros e técnicos de enfermagem, dois para cada funcionário, pois eles têm mais contatos com os pacientes, é utilizado como uma capa de proteção para o funcionário dentro da Unidade de Saúde.

Conjunto Hospitalar, 3 para cada funcionário, é utilizado como uniforme dentro do hospital, serve como uma capa de proteção, caso seja feita uma coleta de exames ou transferência de paciente para outro município é necessário a troca do conjunto para não haver contaminação.

03-DETALHAMENTO DO OBJETO

IT E M	DESCRIMINAÇÃO	QTD E	UNID.
1	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO P COR ESCURO TECIDO GABARDINE	2	UN
2	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO M COR ESCURA TECIDO GABARDINE	10	UN
3	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO G COR ESCURA TECIDO GABARDINE	10	UN
4	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO M COR CLARA	21	UN
5	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO G COR CLARA	18	UN
6	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM	9	UN



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

	PUNHO TAMANHO GG COR CLARA		
7	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO XG COR CLARA	6	UN
8	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO P COR BRANCO	2	UN
9	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	6	UN
10	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	8	UN
11	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	4	UN
12	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	2	UN
13	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	2	UN
14	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	2	UN
15	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	2	UN
16	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	6	UN

04-PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA E LOCAL

A realização dessas prestações de serviços deverá ser de acordo com a solicitação feita pela Secretaria por meio do funcionário responsável. O prazo de vigência do contrato é de 120 dias a partir da data de assinatura do mesmo.

A entrega deverá ser feita na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro.

05-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Delci Ferreira de Moraes – Agente Administrativo. MAT: 1555

CPF: 032.388.689-26

RG: 6326291-9 D.E.: 04/10/1991 SSP/PR

Endereço: Rua Manoel Antônio de Paiva, 43, Centro

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

MEMORANDO Nº 128/2020

DE: Samuel Lemos Goes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdemir Ribeiro Nardi
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 14/05/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Aquisição de jalecos e conjuntos hospitalares	6.750,00
TOTAL R\$.		6.750,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:**09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Samuel Lemos Goes
Samuel Lemos Goes
Setor de Compras

Amulda
14/05/20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMORANDO Nº. 087/2020

Congonhinhas, 14 de maio de 2.020

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Samuel Lemos Goes
Seção: Setor de Compras

Referência: Dotação memo 128/2020

Venho através do presente, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.122.0023.2.119 Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública – COVID 19

80 3.3.90.30.00.00.00.00 1019 Material de consumo

R\$ 6.750,00

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em 14/05/2020

Flávia Aquilino



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Cotação de preços para contratação de empresa para confecção de uniformes para a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR
1	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO P COR ESCURO TECIDO GABARDINE	2	46,00	92,00
2	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO M COR ESCURA TECIDO GABARDINE	10	46,00	460,00
3	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO G COR ESCURA TECIDO GABARDINE	10	46,00	460,00
4	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO M COR CLARA	21	74,00	1.554,00
5	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO G COR CLARA	18	74,00	1.332,00
6	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO GG COR CLARA	9	76,00	684,00
7	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO XG COR CLARA	6	78,00	468,00
8	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO P COR BRANCO	2	48,00	96,00
9	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	6	48,00	288,00
10	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	8	48,00	384,00
11	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	4	50,00	200,00
12	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	2	52,00	104,00
13	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	2	50,00	100,00
14	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	2	50,00	100,00
15	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	2	52,00	104,00
16	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	6	54,00	324,00
			TOTAL:	6.750,00

Validade da proposta 60 dias.

Prazo de entrega 40 dias a contar a partir da confirmação do pedido

Forma de pagamento À VISTA podendo ser transferência bancária.

IBAITI, 24 de abril de 2020

DECOL CONFECÇÕES

RUA PADRE ESTEVÃO -230

E-mail : decolbr@hotmail.com

Fone (43) 3546-4582 - (43) 99685-2378 (whatsApp comercial)

15.652.701/0001-82
Idiomara Decol
Rua Padre Estevão, 230 - Centro
CEP 84900-000 - IBAITI - PR

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

IDIAMARA DECOL 70176663991

Nome do Empresário

IDIAMARA DECOL

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

41190337

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

701.766.639-91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/06/2012

Números de Registro

CNPJ

15.652.701/0001-82

NIRE

41-8-0109261-6

Endereço Comercial

CEP

84900-000

Logradouro

RUA PADRE ESTAVEN

Bairro

CENTRO

Município

IBAITI

Número

230

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

04/06/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

14.12-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

14.11-8/01 - Confeção de roupas íntimas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

ME40662444

Número do Identificador

00070176663991

Data de Emissão

06/05/2020

4.119.033-7 26/05/1984

IDIAMARA DECOL

JOEL DECOL
VASTIR DECOL DOS SANTOS

PINHALAO/PR 14/07/1968

COMARCA-TOMAZINA/PR, LAVRINHA

C.NASC 1330, LIVRO-2A, FOLHA-65

[Signature]

10

[Fingerprint]

[Signature]

MINISTERIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF

701.766.839-91

JOEL DECOL

0071388

Cartão de uso pessoal e reservado

Deve ser apresentado junto com um documento

JUN 2006

[Signature]

TITULO ELEITORAL

Nome: *[Signature]*

CPF: 701.766.839-91

DATA DE EMISSAO: 14/07/88

[Signature]

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.652.701/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2012
NOME EMPRESARIAL IDIAMARA DECOL 70176663991		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R PADRE ESTAVEN	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO decolbr@hotmail.com	
TELEFONE (43) 9623-2114		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **09:58:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDIAMARA DECOL 70176663991
CNPJ: 15.652.701/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:57 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2020.

Código de controle da certidão: **F3A4.1E3E.E9A4.41A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

13
W

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021869161-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.652.701/0001-82**

Nome: **IDIAMARA DECOL 70176663991**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1283/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 03/08/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 92TMZZ2QEM224X829PQ

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: IDIAMARA DECOL 70176663991

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

47945

15.652.701/0001-82

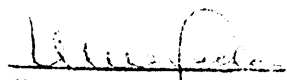
632

ENDEREÇO

RUA PADRE ESTEVAN SZULCK, 230 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Confecção de roupas íntimas


Waldirene Ap. Vigilato Rocha
Diretora do Departamento Tributação
Port. 099/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Observações:

Ibaíti, 05 de Maio de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.652.701/0001-82**Razão Social:** IDIAMARA DECOL**Endereço:** RUA PADRE ESTAVEN 230 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020**Certificação Número:** 2020031903521682175629

Informação obtida em 06/05/2020 09:43:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDIAMARA DECOL 70176663991 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.652.701/0001-82
Certidão nº: 10361981/2020
Expedição: 06/05/2020, às 09:45:32
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDIAMARA DECOL 70176663991 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.652.701/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

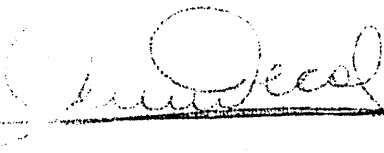
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

A empresa Decol CONFECÇÕES de CNPJ nº 15.652.701/0001-82 representada pelo(a) Sr(a) Idiamara Decol declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ibaiti, 05 de maio de 2020



A assinatura do(a) representante da empresa

Sócio Administrador ou Procurador *

* A assinatura não seja a mesma do documento apresentado, reconhecer firma em cartório.

15.652.701/0001-82

Idiamara Decol

Rua Padre Estevan, 230 - Centro
CEP 84900-000 - IBAITI - PR

Carimbo do CNPJ da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 - CENTRO- CEP 85320 000 - TEL/FAX 43 35541121

18
T

Cotação de preços para contratação de empresa para confecção de uniformes para a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR
1	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO P COR ESCURO TECIDO GABARDINE	2	UN	134,00
2	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO M COR ESCURA TECIDO GABARDINE	10	UN	670,00
3	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO G COR ESCURA TECIDO GABARDINE	10	UN	670,00
4	CONJUTO DE GABARDINE - CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO M COR CLARA	21	UN	1.848,00
5	CONJUTO DE GABARDINE - CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO G COR CLARA	18	UN	1.584,00
6	CONJUTO DE GABARDINE - CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO GG COR CLARA	9	UN	792,00
7	CONJUTO DE GABARDINE - CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO XG COR CLARA	6	UN	528,00
8	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO P COR BRANCO	2	UN	126,00
9	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	6	UN	378,00
10	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	8	UN	504,00
11	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	4	UN	252,00
12	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	2	UN	126,00
13	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	2	UN	126,00
14	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	2	UN	126,00
15	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	2	UN	126,00
16	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	6	UN	378,00
TOTAL=				8.369,00

Validade da proposta 60 dias.

Prazo de entrega: até 30 dias

Forma de pagamento: À vista na entrega do produto

Congonhinhas, 30 de Abril de 2020

Empresa: Vest Jalecos
Razão Social: Amabily da Silva Laverde
CNPJ: 34.659.636/0001-61
Email: amabilylaverde@gmail.com
Telefone: (43) 996950404



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Cotação de preços para contratação de empresa para confecção de uniformes para a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR
1	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO P COR ESCURO TECIDO GABARDINE	2	R\$75,00	R\$150,00
2	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO M COR ESCURA TECIDO GABARDINE	10	R\$75,00	R\$750,00
3	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO G COR ESCURA TECIDO GABARDINE	10	R\$75,00	R\$750,00
4	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO M COR CLARA	21	R\$95,00	R\$1.995,00
5	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO G COR CLARA	18	R\$95,00	R\$1.710,00
6	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO GG COR CLARA	9	R\$95,00	R\$855,00
7	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO XG COR CLARA	6	R\$103,00	R\$618,00
8	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO P COR BRANCO	2	R\$85,00	R\$170,00
9	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	6	R\$85,00	R\$510,00
10	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	8	R\$85,00	R\$680,00
11	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	4	R\$85,00	R\$340,00
12	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	2	R\$93,00	R\$186,00
13	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	2	R\$85,00	R\$170,00
14	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	2	R\$85,00	R\$170,00
15	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	2	R\$85,00	R\$170,00
16	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	6	R\$93,00	R\$558,00
TOTAL				R\$9.782,00

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: 30 dias após empenho

Forma de pagamento: 50% valor no empenho e 50% na entrega

Congonhinhas, 24 de abril de 2020

Bacelar & Bacelar
CNPJ 04.086.793/0001-64.

Bacelar & Bacelar Ltda.
CNPJ 04.086.793/0001-64

FLOR DE LIZ LTDA - ME.
CNPJ Nº 29.099.341/0000-48.
RUA BAHIA, Nº 2 - CENTRO.
CORNÉLIO PROCÓPIO / PARANÁ.
CEP: 86.300-000.

ORÇAMENTO SECRETARIA MUN. DE SAÚDE CONGONHINHAS

ITEM	QNT	PRODUTO	Valor unit.	Valor total
1	2	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO P COR ESCURO TECIDO GABARDINE.	R\$78,00	R\$ 156,00
2	10	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO M COR ESCURA TECIDO GABARDINE	R\$78,00	R\$ 780,00
3	10	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO G COR ESCURA TECIDO GABARDINE	R\$78,00	R\$ 780,00
4	21	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO M COR CLARA	R\$119,00	R\$ 2.499,00
5	18	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO G COR CLARA	R\$119,00	R\$ 2.142,00
6	9	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO GG COR CLARA	R\$119,00	R\$ 1.071,00
7	6	CONJUTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO XG COR CLARA	R\$119,00	R\$ 714,00
8	2	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO P COR BRANCO	R\$95,00	R\$ 190,00
9	6	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	R\$95,00	R\$ 570,00
10	8	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	R\$95,00	R\$ 760,00
11	4	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	R\$95,00	R\$ 380,00
12	2	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	R\$95,00	R\$ 190,00
13	2	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	R\$88,00	R\$ 176,00
14	2	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	R\$88,00	R\$ 176,00
15	2	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	R\$88,00	R\$ 176,00
16	6	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	R\$88,00	R\$ 528,00

R\$ 11.288,00

Validade da proposta 60 dias.

Prazo de entrega 30 dias

Forma de pagamento 30 dias

Cornélio Procópio, 27 de ABRIL de 2020.

BÁRBARA A. DA SILVA
CPF: 085.872.179-17
RG: 12.816.410-3

29.099.341/0001-48

FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA-ME

Rua Bahia, Nº 02
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3354-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

PROJETO BÁSICO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

FORNECEDOR: INDIAMARA DECOL CNPJ: 15.652.701/0001-82					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO P COR ESCURO TECIDO GABARDINE	Und	02	46,00	92,00
02	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO M COR ESCURA TECIDO GABARDINE	Und	10	46,00	460,00
03	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININOS MANGA LONGA TAMANHO G COR ESCURA TECIDO GABARDINE	Und	10	46,00	460,00
04	CONJUNTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO M COR CLARA	Und	21	74,00	1.554,00
05	CONJUNTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO G COR CLARA	Und	18	74,00	1.332,00
06	CONJUNTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO GG COR CLARA	Und	09	76,00	684,00
07	CONJUNTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO XG COR CLARA	Und	06	78,00	468,00
08	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO P COR BRANCO	Und	02	48,00	96,00



72
K

09	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	Und	06	48,00	288,00
10	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	Und	08	48,00	384,00
11	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	Und	04	50,00	200,00
12	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	Und	02	52,00	104,00
13	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	Und	02	50,00	100,00
14	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	Und	02	50,00	100,00
15	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	Und	02	52,00	104,00
16	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	Und	06	54,00	324,00
TOTAL/R\$					6.750,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será até 120 dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação da aquisição dos itens mencionados pela necessidade de suprimos os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, para que possa haver o desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários diariamente. Os Materiais relacionados abaixo são de suma importância nesse momento, sendo que servem para auxiliar e proteger os funcionários e visto que atualmente o país enfrenta um surto de Coronavirus disease (COVID-19). Jalecos para proteger os funcionários do serviço gerais, pois eles utilizam produtos químicos para a limpeza do ambiente, mantêm higienizados e livres de vários vírus que podem conter nos locais. Jalecos para os enfermeiros e técnicos de enfermagem, dois para cada funcionário, pois eles têm mais contatos com os pacientes, é utilizado como uma capa de proteção para o funcionário dentro da Unidade de Saúde.

P



23
TW

Conjunto Hospitalar: 03 para cada funcionário, são utilizados como uniforme dentro do hospital, serve como uma capa de proteção, caso seja feita uma coleta de exames ou transferência de paciente para outro município é necessário a troca do conjunto para não haver contaminação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de confecção de jalecos e conjuntos para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa.
4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
5.1.1 O serviço será executado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
5.1.2 A entrega deverá ser realizada nos horários: das 07:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00, no seguinte endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, Congonhinhas, Paraná, Telefone (43) 3554-1121.
5.1.3 O prazo de execução do serviço será de até 40 dias, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços.
6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

JP



24
h

- objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3



- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



76
16

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a servidora Delci Ferreira de Moraes.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve supdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a



78
12

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

JP



11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à vista, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



31
h

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

CP



32
TW

- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

98



15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



34
h

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

JP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.122.0023.2.119 – Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública – COVID 19

Código Reduzido: 80 Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1019 – Material de Consumo

R\$ - 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Município de Congonhinhas, 15 de maio de 2020.

Samuel Lemos Goes

Chefe da Divisão de Administração Geral



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 096/2020

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 018/2020 e, **DETERMINO** à:

1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;

2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;

3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.

4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 18 de maio de 2020.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

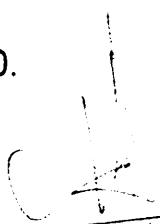
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 013/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 007/2020**.

Em: 18 de maio de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 040/2018

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº 09.660.468/0001-87

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Congonhinhas - Paraná

39
2**CERTIDÃO N.º 013 - 2020****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Processo: Solicitação para contratação de serviço de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para o Hospital Municipal e o Centro de Saúde.**

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****10.122.0023.2.119 Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública - COVID-19**

80	3.3.90.30.00.00.00.00	1019 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 109.189,18
----	-----------------------	--------------------------	----------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 19 de Maio de 2020.



SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 013/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 04 (quatro) cotações de preços de empresas pertinentes ao ramo e a Microempreendedora Individual **IDIAMARA DECOL 70176663991**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.652.701/0001-82, com sediada na Rua Padre Estaven, nº 230, Centro, na cidade de Ibaiti/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica, observada a justificativa formulada pelo Secretário Municipal de Saúde apenas ao processo, para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Congonhinhas, 19 de maio de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)

João Marcos
Ana Lucia
Jeferson
Marli



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



42
K

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA
.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação



43
R

de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;



94
R

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de



45
L

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



26
12

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



42
h

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



48

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



499
h

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



52

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.979/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 002/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em sítio eletrônico oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



53
L

17.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



50
2

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde.

Processo nº 13 de 18/05/2020/ DISPENSA 007/2020

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para o Hospital Municipal e Centro de Saúde.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 007 de 18/05/2020, cujo objeto é a **contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para o Hospital Municipal e Centro de Saúde.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."



55
2

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém, além das situações permitidas no art. 24 da Lei 8666/93 para aquisição por meio de dispensa de licitação foi editada a Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: **a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou**



56
11

restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

Dito isso, enumera-se as principais premissas jurídicas que foram utilizadas para a confecção das minutas padronizadas:

- b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a



54
2

situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afim de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são materiais e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.



58
2

◦ d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa.

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: **JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?**).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que



59
11

a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

d) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência
Simplificado

É cediço que a IN Nº 05, de 2017 fixou a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Cite-se:



60
N

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

*I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato; II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.*

Dispõe o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017 que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Lado outro, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (grifei)

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.



61
12

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas, mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;

62
h

IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei n. 13.979/2020 de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20.

O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

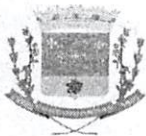
a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [...]

63
✓

§ 2º *Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.*

§ 3º *Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.*

Entende-se que o primeiro impulso seria aplicar ao caso a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014. Entretanto, o entendimento ora adotado é em sentido contrário. É que a lei veio em uma conjuntura na qual já era procedimento padrão priorizar o uso de cota de preços, tirar média e mediana e trabalhar preferencialmente com preços de contratações feitas pelo governo.

Se a intenção do legislador fosse manter essas práticas, teria silenciado, mas ele foi claro ao listar fontes de pesquisa, estabelecer a possibilidade de uso de "um desses parâmetros", possibilitar a dispensa de qualquer tipo de estimativa de preços ou ainda autorizar a contratação em valor maior do que o estimado. A lei claramente realizou uma ponderação de interesses e priorizou os valores a serem alcançados com a contratação em detrimento da economicidade.

Nesse contexto, não houve, nos modelos, a exigência de justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa.

64
2

As práticas previstas na IN SLT/MP nº 5/2014 devem ser vistas como boas práticas, que podem ser feitas se oportunas e convenientes, mas as circunstâncias dispensam que elas tenham qualquer tratamento mais vinculante ou que sua não-adoção demande maiores justificativas.

i) possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico.

O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

Os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por



65
L

sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93. Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

Publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional



66
h

O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa *"a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial"*, que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

De outro vértice, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020):

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Ainda que topologicamente possa haver uma técnica, entende-se que a dicção *"Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei"* é cristalina ao estabelecer a sua abrangência de



62
/

forma mais ampla possível, de modo que tanto os contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º.

O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Oficial do ente público.

Feitas essas considerações, passamos a análise concreta do processo em questão.

No caso em tela a pretensão é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para o Hospital Municipal e Centro de Saúde, tratando-se de aquisição necessária para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 (fls. 04).

Nesse mesmo sentido constou prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução do contrato, estando dentro do período de 06 seis meses permitido pela lei 13.979, fazendo constar ainda a pessoa responsável por fiscalização o contrato.



68
N

Mesmo havendo abrandamento na Lei 13.979 quanto a apresentar orçamentos verifica-se que a secretária tomou o zelo e cuidado de buscar três orçamentos, vindo a empresa IDIANARA DECOL70176663991 a apresentar o menor preço, qual seja R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, conforme já debatido no decorrer dessas considerações.

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:

A Lei 13.979/2020, art. 4 –F permite o abrandamento da apresentação de documentos fiscais, mas mesmo assim, verifica-se do processo que constam todas as certidões exigíveis de praxe, quais sejam:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).



69
2

Portanto verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

Foi anexado nos autos (fls. 21/35) termo de referência simplificado como permite a Lei 13.979/2020, após houve a autorização do Sr. Gestor do Fundo Municipal de Saúde para a aquisição (fls. 36), estando o processo até esse momento dentro do que se enquadra na Lei 13.979/2020.

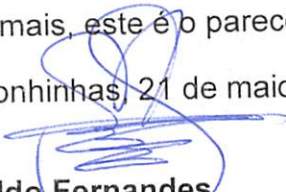
Lógico que necessariamente haverá a necessidade de apresentação de dotação orçamentária para a aquisição, mesmo estando o presente processo amparado pela Lei 13.979/20, por essa razão a dotação orçamentária se faz constar (fls. 38) nos autos, estando cumprida essa exigência legal, restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa IDIANARA DECOL7017666399 que apresentou além dos documentos fiscais a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 21 de maio de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **IDIAMARA DECOL 70176663991**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.652.701/0001-82, com sediada na Rua Padre Estaven, nº 230, Centro, na cidade de Ibaiti/PR, para prestação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, no valor total de R\$.6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), com prazo de entrega dos jalecos e conjuntos em até 40 (quarenta) dias, e pagamento à vista no ato da entrega dos produtos, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 22 de maio de 2020.


Valdemir Ribeiro Nardi

Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2020
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO 46/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR
CONTRATADA: FENIX 2020 LTDA - CNPJ 16.082.888/0001-01
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, incluindo a limpeza, pintura, reparos e conservação de obras de arte, bem como a manutenção de jardins e áreas verdes.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2020
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO 46/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR
CONTRATADA: FENIX 2020 LTDA - CNPJ 16.082.888/0001-01
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, incluindo a limpeza, pintura, reparos e conservação de obras de arte, bem como a manutenção de jardins e áreas verdes.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2020
O Prefeito Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/1990, resolve dispensar a licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, incluindo a limpeza, pintura, reparos e conservação de obras de arte, bem como a manutenção de jardins e áreas verdes.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito

LEI Nº 476/2020
A Câmara Municipal de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Nova América da Colina, a ser comemorado em 24 de maio de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 4º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 5º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 6º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 7º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 8º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 9º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 10º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

LEI Nº 480/2020
A Câmara Municipal de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Nova América da Colina, a ser comemorado em 24 de maio de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 4º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 5º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 6º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 7º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 8º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 9º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 10º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL
RUA DO GURUPATI, 100 - FONE: (41) 3524-1100 - FAX: (41) 3524-8150
e-mail: geral@cidadearegional.com.br

Destino: Imprimir
Ano: 2020
Número: 1869
Data: 24/05/2020

Classificação dos Municípios do Paraná
1. Curitiba
2. Foz de Iguaçu
3. Maringá
4. Londrina
5. Ponta Grossa
6. Cascavel
7. Marilândia do Sul
8. Umuarama
9. Toledo
10. Piraquara
11. Ponta Grossa
12. Foz de Iguaçu
13. Curitiba
14. Maringá
15. Londrina
16. Ponta Grossa
17. Cascavel
18. Marilândia do Sul
19. Umuarama
20. Toledo
21. Piraquara
22. Ponta Grossa
23. Foz de Iguaçu
24. Curitiba
25. Maringá
26. Londrina
27. Ponta Grossa
28. Cascavel
29. Marilândia do Sul
30. Umuarama
31. Toledo
32. Piraquara
33. Ponta Grossa
34. Foz de Iguaçu
35. Curitiba
36. Maringá
37. Londrina
38. Ponta Grossa
39. Cascavel
40. Marilândia do Sul
41. Umuarama
42. Toledo
43. Piraquara
44. Ponta Grossa
45. Foz de Iguaçu
46. Curitiba
47. Maringá
48. Londrina
49. Ponta Grossa
50. Cascavel
51. Marilândia do Sul
52. Umuarama
53. Toledo
54. Piraquara
55. Ponta Grossa
56. Foz de Iguaçu
57. Curitiba
58. Maringá
59. Londrina
60. Ponta Grossa
61. Cascavel
62. Marilândia do Sul
63. Umuarama
64. Toledo
65. Piraquara
66. Ponta Grossa
67. Foz de Iguaçu
68. Curitiba
69. Maringá
70. Londrina
71. Ponta Grossa
72. Cascavel
73. Marilândia do Sul
74. Umuarama
75. Toledo
76. Piraquara
77. Ponta Grossa
78. Foz de Iguaçu
79. Curitiba
80. Maringá
81. Londrina
82. Ponta Grossa
83. Cascavel
84. Marilândia do Sul
85. Umuarama
86. Toledo
87. Piraquara
88. Ponta Grossa
89. Foz de Iguaçu
90. Curitiba
91. Maringá
92. Londrina
93. Ponta Grossa
94. Cascavel
95. Marilândia do Sul
96. Umuarama
97. Toledo
98. Piraquara
99. Ponta Grossa
100. Foz de Iguaçu
101. Curitiba
102. Maringá
103. Londrina
104. Ponta Grossa
105. Cascavel
106. Marilândia do Sul
107. Umuarama
108. Toledo
109. Piraquara
110. Ponta Grossa
111. Foz de Iguaçu
112. Curitiba
113. Maringá
114. Londrina
115. Ponta Grossa
116. Cascavel
117. Marilândia do Sul
118. Umuarama
119. Toledo
120. Piraquara
121. Ponta Grossa
122. Foz de Iguaçu
123. Curitiba
124. Maringá
125. Londrina
126. Ponta Grossa
127. Cascavel
128. Marilândia do Sul
129. Umuarama
130. Toledo
131. Piraquara
132. Ponta Grossa
133. Foz de Iguaçu
134. Curitiba
135. Maringá
136. Londrina
137. Ponta Grossa
138. Cascavel
139. Marilândia do Sul
140. Umuarama
141. Toledo
142. Piraquara
143. Ponta Grossa
144. Foz de Iguaçu
145. Curitiba
146. Maringá
147. Londrina
148. Ponta Grossa
149. Cascavel
150. Marilândia do Sul
151. Umuarama
152. Toledo
153. Piraquara
154. Ponta Grossa
155. Foz de Iguaçu
156. Curitiba
157. Maringá
158. Londrina
159. Ponta Grossa
160. Cascavel
161. Marilândia do Sul
162. Umuarama
163. Toledo
164. Piraquara
165. Ponta Grossa
166. Foz de Iguaçu
167. Curitiba
168. Maringá
169. Londrina
170. Ponta Grossa
171. Cascavel
172. Marilândia do Sul
173. Umuarama
174. Toledo
175. Piraquara
176. Ponta Grossa
177. Foz de Iguaçu
178. Curitiba
179. Maringá
180. Londrina
181. Ponta Grossa
182. Cascavel
183. Marilândia do Sul
184. Umuarama
185. Toledo
186. Piraquara
187. Ponta Grossa
188. Foz de Iguaçu
189. Curitiba
190. Maringá
191. Londrina
192. Ponta Grossa
193. Cascavel
194. Marilândia do Sul
195. Umuarama
196. Toledo
197. Piraquara
198. Ponta Grossa
199. Foz de Iguaçu
200. Curitiba
201. Maringá
202. Londrina
203. Ponta Grossa
204. Cascavel
205. Marilândia do Sul
206. Umuarama
207. Toledo
208. Piraquara
209. Ponta Grossa
210. Foz de Iguaçu
211. Curitiba
212. Maringá
213. Londrina
214. Ponta Grossa
215. Cascavel
216. Marilândia do Sul
217. Umuarama
218. Toledo
219. Piraquara
220. Ponta Grossa
221. Foz de Iguaçu
222. Curitiba
223. Maringá
224. Londrina
225. Ponta Grossa
226. Cascavel
227. Marilândia do Sul
228. Umuarama
229. Toledo
230. Piraquara
231. Ponta Grossa
232. Foz de Iguaçu
233. Curitiba
234. Maringá
235. Londrina
236. Ponta Grossa
237. Cascavel
238. Marilândia do Sul
239. Umuarama
240. Toledo
241. Piraquara
242. Ponta Grossa
243. Foz de Iguaçu
244. Curitiba
245. Maringá
246. Londrina
247. Ponta Grossa
248. Cascavel
249. Marilândia do Sul
250. Umuarama
251. Toledo
252. Piraquara
253. Ponta Grossa
254. Foz de Iguaçu
255. Curitiba
256. Maringá
257. Londrina
258. Ponta Grossa
259. Cascavel
260. Marilândia do Sul
261. Umuarama
262. Toledo
263. Piraquara
264. Ponta Grossa
265. Foz de Iguaçu
266. Curitiba
267. Maringá
268. Londrina
269. Ponta Grossa
270. Cascavel
271. Marilândia do Sul
272. Umuarama
273. Toledo
274. Piraquara
275. Ponta Grossa
276. Foz de Iguaçu
277. Curitiba
278. Maringá
279. Londrina
280. Ponta Grossa
281. Cascavel
282. Marilândia do Sul
283. Umuarama
284. Toledo
285. Piraquara
286. Ponta Grossa
287. Foz de Iguaçu
288. Curitiba
289. Maringá
290. Londrina
291. Ponta Grossa
292. Cascavel
293. Marilândia do Sul
294. Umuarama
295. Toledo
296. Piraquara
297. Ponta Grossa
298. Foz de Iguaçu
299. Curitiba
300. Maringá
301. Londrina
302. Ponta Grossa
303. Cascavel
304. Marilândia do Sul
305. Umuarama
306. Toledo
307. Piraquara
308. Ponta Grossa
309. Foz de Iguaçu
310. Curitiba
311. Maringá
312. Londrina
313. Ponta Grossa
314. Cascavel
315. Marilândia do Sul
316. Umuarama
317. Toledo
318. Piraquara
319. Ponta Grossa
320. Foz de Iguaçu
321. Curitiba
322. Maringá
323. Londrina
324. Ponta Grossa
325. Cascavel
326. Marilândia do Sul
327. Umuarama
328. Toledo
329. Piraquara
330. Ponta Grossa
331. Foz de Iguaçu
332. Curitiba
333. Maringá
334. Londrina
335. Ponta Grossa
336. Cascavel
337. Marilândia do Sul
338. Umuarama
339. Toledo
340. Piraquara
341. Ponta Grossa
342. Foz de Iguaçu
343. Curitiba
344. Maringá
345. Londrina
346. Ponta Grossa
347. Cascavel
348. Marilândia do Sul
349. Umuarama
350. Toledo
351. Piraquara
352. Ponta Grossa
353. Foz de Iguaçu
354. Curitiba
355. Maringá
356. Londrina
357. Ponta Grossa
358. Cascavel
359. Marilândia do Sul
360. Umuarama
361. Toledo
362. Piraquara
363. Ponta Grossa
364. Foz de Iguaçu
365. Curitiba
366. Maringá
367. Londrina
368. Ponta Grossa
369. Cascavel
370. Marilândia do Sul
371. Umuarama
372. Toledo
373. Piraquara
374. Ponta Grossa
375. Foz de Iguaçu
376. Curitiba
377. Maringá
378. Londrina
379. Ponta Grossa
380. Cascavel
381. Marilândia do Sul
382. Umuarama
383. Toledo
384. Piraquara
385. Ponta Grossa
386. Foz de Iguaçu
387. Curitiba
388. Maringá
389. Londrina
390. Ponta Grossa
391. Cascavel
392. Marilândia do Sul
393. Umuarama
394. Toledo
395. Piraquara
396. Ponta Grossa
397. Foz de Iguaçu
398. Curitiba
399. Maringá
400. Londrina
401. Ponta Grossa
402. Cascavel
403. Marilândia do Sul
404. Umuarama
405. Toledo
406. Piraquara
407. Ponta Grossa
408. Foz de Iguaçu
409. Curitiba
410. Maringá
411. Londrina
412. Ponta Grossa
413. Cascavel
414. Marilândia do Sul
415. Umuarama
416. Toledo
417. Piraquara
418. Ponta Grossa
419. Foz de Iguaçu
420. Curitiba
421. Maringá
422. Londrina
423. Ponta Grossa
424. Cascavel
425. Marilândia do Sul
426. Umuarama
427. Toledo
428. Piraquara
429. Ponta Grossa
430. Foz de Iguaçu
431. Curitiba
432. Maringá
433. Londrina
434. Ponta Grossa
435. Cascavel
436. Marilândia do Sul
437. Umuarama
438. Toledo
439. Piraquara
440. Ponta Grossa
441. Foz de Iguaçu
442. Curitiba
443. Maringá
444. Londrina
445. Ponta Grossa
446. Cascavel
447. Marilândia do Sul
448. Umuarama
449. Toledo
450. Piraquara
451. Ponta Grossa
452. Foz de Iguaçu
453. Curitiba
454. Maringá
455. Londrina
456. Ponta Grossa
457. Cascavel
458. Marilândia do Sul
459. Umuarama
460. Toledo
461. Piraquara
462. Ponta Grossa
463. Foz de Iguaçu
464. Curitiba
465. Maringá
466. Londrina
467. Ponta Grossa
468. Cascavel
469. Marilândia do Sul
470. Umuarama
471. Toledo
472. Piraquara
473. Ponta Grossa
474. Foz de Iguaçu
475. Curitiba
476. Maringá
477. Londrina
478. Ponta Grossa
479. Cascavel
480. Marilândia do Sul
481. Umuarama
482. Toledo
483. Piraquara
484. Ponta Grossa
485. Foz de Iguaçu
486. Curitiba
487. Maringá
488. Londrina
489. Ponta Grossa
490. Cascavel
491. Marilândia do Sul
492. Umuarama
493. Toledo
494. Piraquara
495. Ponta Grossa
496. Foz de Iguaçu
497. Curitiba
498. Maringá
499. Londrina
500. Ponta Grossa
501. Cascavel
502. Marilândia do Sul
503. Umuarama
504. Toledo
505. Piraquara
506. Ponta Grossa
507. Foz de Iguaçu
508. Curitiba
509. Maringá
510. Londrina
511. Ponta Grossa
512. Cascavel
513. Marilândia do Sul
514. Umuarama
515. Toledo
516. Piraquara
517. Ponta Grossa
518. Foz de Iguaçu
519. Curitiba
520. Maringá
521. Londrina
522. Ponta Grossa
523. Cascavel
524. Marilândia do Sul
525. Umuarama
526. Toledo
527. Piraquara
528. Ponta Grossa
529. Foz de Iguaçu
530. Curitiba
531. Maringá
532. Londrina
533. Ponta Grossa
534. Cascavel
535. Marilândia do Sul
536. Umuarama
537. Toledo
538. Piraquara
539. Ponta Grossa
540. Foz de Iguaçu
541. Curitiba
542. Maringá
543. Londrina
544. Ponta Grossa
545. Cascavel
546. Marilândia do Sul
547. Umuarama
548. Toledo
549. Piraquara
550. Ponta Grossa
551. Foz de Iguaçu
552. Curitiba
553. Maringá
554. Londrina
555. Ponta Grossa
556. Cascavel
557. Marilândia do Sul
558. Umuarama
559. Toledo
560. Piraquara
561. Ponta Grossa
562. Foz de Iguaçu
563. Curitiba
564. Maringá
565. Londrina
566. Ponta Grossa
567. Cascavel
568. Marilândia do Sul
569. Umuarama
570. Toledo
571. Piraquara
572. Ponta Grossa
573. Foz de Iguaçu
574. Curitiba
575. Maringá
576. Londrina
577. Ponta Grossa
578. Cascavel
579. Marilândia do Sul
580. Umuarama
581. Toledo
582. Piraquara
583. Ponta Grossa
584. Foz de Iguaçu
585. Curitiba
586. Maringá
587. Londrina
588. Ponta Grossa
589. Cascavel
590. Marilândia do Sul
591. Umuarama
592. Toledo
593. Piraquara
594. Ponta Grossa
595. Foz de Iguaçu
596. Curitiba
597. Maringá
598. Londrina
599. Ponta Grossa
600. Cascavel
601. Marilândia do Sul
602. Umuarama
603. Toledo
604. Piraquara
605. Ponta Grossa
606. Foz de Iguaçu
607. Curitiba
608. Maringá
609. Londrina
610. Ponta Grossa
611. Cascavel
612. Marilândia do Sul
613. Umuarama
614. Toledo
615. Piraquara
616. Ponta Grossa
617. Foz de Iguaçu
618. Curitiba
619. Maringá
620. Londrina
621. Ponta Grossa
622. Cascavel
623. Marilândia do Sul
624. Umuarama
625. Toledo
626. Piraquara
627. Ponta Grossa
628. Foz de Iguaçu
629. Curitiba
630. Maringá
631. Londrina
632. Ponta Grossa
633. Cascavel
634. Marilândia do Sul
635. Umuarama
636. Toledo
637. Piraquara
638. Ponta Grossa
639. Foz de Iguaçu
640. Curitiba
641. Maringá
642. Londrina
643. Ponta Grossa
644. Cascavel
645. Marilândia do Sul
646. Umuarama
647. Toledo
648. Piraquara
649. Ponta Grossa
650. Foz de Iguaçu
651. Curitiba
652. Maringá
653. Londrina
654. Ponta Grossa
655. Cascavel
656. Marilândia do Sul
657. Umuarama
658. Toledo
659. Piraquara
660. Ponta Grossa
661. Foz de Iguaçu
662. Curitiba
663. Maringá
664. Londrina
665. Ponta Grossa
666. Cascavel
667. Marilândia do Sul
668. Umuarama
669. Toledo
670. Piraquara
671. Ponta Grossa
672. Foz de Iguaçu
673. Curitiba
674. Maringá
675. Londrina
676. Ponta Grossa
677. Cascavel
678. Marilândia do Sul
679. Umuarama
680. Toledo
681. Piraquara
682. Ponta Grossa
683. Foz de Iguaçu
684. Curitiba
685. Maringá
686. Londrina
687. Ponta Grossa
688. Cascavel
689. Marilândia do Sul
690. Umuarama
691. Toledo
692. Piraquara
693. Ponta Grossa
694. Foz de Iguaçu
695. Curitiba
696. Maringá
697. Londrina
698. Ponta Grossa
699. Cascavel
700. Marilândia do Sul
701. Umuarama
702. Toledo
703. Piraquara
704. Ponta Grossa
705. Foz de Iguaçu
706. Curitiba
707. Maringá
708. Londrina
709. Ponta Grossa
710. Cascavel
711. Marilândia do Sul
712. Umuarama
713. Toledo
714. Piraquara
715. Ponta Grossa
716. Foz de Iguaçu
717. Curitiba
718. Maringá
719. Londrina
720. Ponta Grossa
721. Cascavel
722. Marilândia do Sul
723. Umuarama
724. Toledo
725. Piraquara
726. Ponta Grossa
727. Foz de Iguaçu
728. Curitiba
729. Maringá
730. Londrina
731. Ponta Grossa
732. Cascavel
733. Marilândia do Sul
734. Umuarama
735. Toledo
736. Piraquara
737. Ponta Grossa
738. Foz de Iguaçu
739. Curitiba
740. Maringá
741. Londrina
742. Ponta Grossa
743. Cascavel
744. Marilândia do Sul
745. Umuarama
746. Toledo
747. Piraquara
748. Ponta Grossa
749. Foz de Iguaçu
750. Curitiba
751. Maringá
752. Londrina
753. Ponta Grossa
754. Cascavel
755. Marilândia do Sul
756. Umuarama
757. Toledo
758. Piraquara
759. Ponta Grossa
760. Foz de Iguaçu
761. Curitiba
762. Maringá
763. Londrina
764. Ponta Grossa
765. Cascavel
766. Marilândia do Sul
767. Umuarama
768. Toledo
769. Piraquara
770. Ponta Grossa
771. Foz de Iguaçu
772. Curitiba
773. Maringá
774. Londrina
775. Ponta Grossa
776. Cascavel
777. Marilândia do Sul
778. Umuarama
779. Toledo
780. Piraquara
781. Ponta Grossa
782. Foz de Iguaçu
783. Curitiba
784. Maringá
785. Londrina
786. Ponta Grossa
787. Cascavel
788. Marilândia do Sul
789. Umuarama
790. Toledo
791. Piraquara
792. Ponta Grossa
793. Foz de Iguaçu
794. Curitiba
795. Maringá
796. Londrina
797. Ponta Grossa
798. Cascavel
799. Marilândia do Sul
800. Umuarama
801. Toledo
802. Piraquara
803. Ponta Grossa
804. Foz de Iguaçu
805. Curitiba
806. Maringá
807. Londrina
808. Ponta Grossa
809. Cascavel
810. Marilândia do Sul
811. Umuarama
812. Toledo
813. Piraquara
814. Ponta Grossa
815. Foz de Iguaçu
816. Curitiba
817. Maringá
818. Londrina
819. Ponta Grossa
820. Cascavel
821. Marilândia do Sul
822. Umuarama
823. Toledo
824. Piraquara
825. Ponta Grossa
826. Foz de Iguaçu
827. Curitiba
828. Maringá
829. Londrina
830. Ponta Grossa
831. Cascavel
832. Marilândia do Sul
833. Umuarama
834. Toledo
835. Piraquara
836. Ponta Grossa
837. Foz de Iguaçu
838. Curitiba
839. Maringá
840. Londrina
841. Ponta Grossa
842. Cascavel
843. Marilândia do Sul
844. Umuarama
845. Toledo
846. Piraquara
847. Ponta Grossa
848. Foz de Iguaçu
849. Curitiba
850. Maringá
851. Londrina
852. Ponta Grossa
853. Cascavel
854. Marilândia do Sul
855. Umuarama
856. Toledo
857. Piraquara
858. Ponta Grossa
859. Foz de Iguaçu
860. Curitiba
861. Maringá
862. Londrina
863. Ponta Grossa
864. Cascavel
865. Marilândia do Sul
866. Umuarama
867. Toledo
868. Piraquara
869. Ponta Grossa
870. Foz de Iguaçu
871. Curitiba
872. Maringá
873. Londrina
874. Ponta Grossa
875. Cascavel
876. Marilândia do Sul
877. Umuarama
878. Toledo
879. Piraquara
880. Ponta Grossa
881. Foz de Iguaçu
882. Curitiba
883. Maringá
884. Londrina
885. Ponta Grossa
886. Cascavel
887. Marilândia do Sul
888. Umuarama
889. Toledo
890. Piraquara
891. Ponta Grossa
892. Foz de Iguaçu
893. Curitiba
894. Maringá
895. Londrina
896. Ponta Grossa
897. Cascavel
898. Marilândia do Sul
899. Umuarama
900. Toledo
901. Piraquara
902. Ponta Grossa
903. Foz de Iguaçu
904. Curitiba
905. Maringá
906. Londrina
907. Ponta Grossa
908. Cascavel
909. Marilândia do Sul
910. Umuarama
911. Toledo
912. Piraquara
913. Ponta Grossa
914. Foz de Iguaçu
915. Curitiba
916. Maringá
917. Londrina
918. Ponta Grossa
919. Cascavel
920. Marilândia do Sul
921. Umuarama
922. Toledo
923. Piraquara
924. Ponta Grossa
925. Foz de Iguaçu
926. Curitiba
927. Maringá
928. Londrina
929. Ponta Grossa
930. Cascavel
931. Marilândia do Sul
932. Umuarama
933. Toledo
934. Piraquara
935. Ponta Grossa
936. Foz de Iguaçu
937. Curitiba
938. Maringá
939. Londrina
940. Ponta Grossa
941. Cascavel
942. Marilândia do Sul
943. Umuarama
944. Toledo
945. Piraquara
946. Ponta Grossa
947. Foz de Iguaçu
948. Curitiba
949. Maringá
950. Londrina
951. Ponta Grossa
952. Cascavel
953. Marilândia do Sul
954. Umuarama
955. Toledo
956. Piraquara
957. Ponta Grossa
958. Foz de Iguaçu
959. Curitiba
960. Maringá
961. Londrina
962. Ponta Grossa
963. Cascavel
964. Marilândia do Sul
965. Umuarama
966. Toledo
967. Piraquara
968. Ponta Grossa
969. Foz de Iguaçu
970. Curitiba
971. Maringá
972. Londrina
973. Ponta Grossa
974. Cascavel
975. Marilândia do Sul
976. Umuarama
977. Toledo
978. Piraquara
979. Ponta Grossa
980. Foz de Iguaçu
981. Curitiba
982. Maringá
983. Londrina
984. Ponta Grossa
985. Cascavel
986. Marilândia do Sul
987. Umuarama
988. Toledo
989. Piraquara
990. Ponta Grossa
991. Foz de Iguaçu
992. Curitiba
993. Maringá
994. Londrina
995. Ponta Grossa
996. Cascavel
997. Marilândia do Sul
998. Umuarama
999. Toledo
1000. Piraquara
1001. Ponta Grossa
1002. Foz de Iguaçu
1003. Curitiba
1004. Maringá
1005. Londrina
1006. Ponta Grossa
1007. Cascavel
1008. Marilândia do Sul
1009. Umuarama
1010. Toledo
1011. Piraquara
1012. Ponta Grossa
1013. Foz de Iguaçu
1014. Curitiba
1015. Maringá
1016. Londrina
1017. Ponta Grossa
1018. Cascavel
1019. Marilândia do Sul
1020. Umuarama
1021. Toledo
1022. Piraquara
1023. Ponta Grossa
1024. Foz de Iguaçu
1025. Curitiba
1026. Maringá
1027. Londrina
1028. Ponta Grossa
1029. Cascavel
1029. Marilândia do Sul
1030. Umuarama
1031. Toledo
1032. Piraquara
1033. Ponta Grossa
1034. Foz de Iguaçu
1035. Curitiba
1036. Maringá
1037. Londrina
1038. Ponta Grossa
1039. Cascavel
1040. Marilândia do Sul
1041. Umuarama
1042. Toledo
1043. Piraquara
1044. Ponta Grossa
1045. Foz de Iguaçu
1046. Curitiba
1047. Maringá
1048. Londrina
1049. Ponta Grossa
1050. Cascavel
1051. Marilândia do Sul
1052. Umuarama
1053. Toledo
1054. Piraquara
1055. Ponta Grossa
1056. Foz de Iguaçu
1057. Curitiba
1058. Maringá
1059. Londrina
1060. Ponta Grossa
1061. Cascavel
1062. Marilândia do Sul
1063. Umuarama
1064. Toledo
1065. Piraquara
1066. Ponta Grossa
1067. Foz de Iguaçu
1068. Curitiba
1069. Maringá
1070. Londrina
1071. Ponta Grossa
1072. Cascavel
1073. Marilândia do Sul
1074. Umuarama
1075. Toledo
1076. Piraquara
1077. Ponta Grossa
1078. Foz de Iguaçu
1079. Curitiba
1080. Maringá
1081. Londrina
1082. Ponta Grossa
1083. Cascavel
1084. Marilândia do Sul
1085. Umuarama
1086. Toledo
1087. Piraquara
1088. Ponta Grossa
1089. Foz de Iguaçu
1090. Curitiba
1091. Maringá
1092. Londrina
1093. Ponta Grossa
1094. Cascavel
1095. Marilândia do Sul
1096.



72
V

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL IDIAMARA DECOL 70176663991.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a Microempresadora Individual IDIAMARA DECOL 70176663991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.652.701/0001-32, sediada na Rua Padre Estaven, nº 230, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Titular, Sra. Idiamara Decol, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.033-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 701.766.639-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

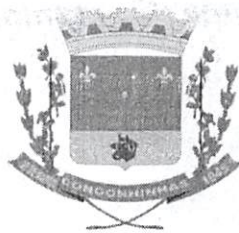
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININO MANGA LONGA TAMANHO P COR ESCURO TECIDO GABARDINE	Peça	02	46,00	92,00
2	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININO MANGA LONGA TAMANHO M COR ESCURO TECIDO GABARDINE	Peça	10	46,00	460,00



73
V

3	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININO MANGA LONGA TAMANHO G COR ESCURO TECIDO GABARDINE	Peça	10	46,00	460,00
4	CONJUNTO DE GABARDINE -- CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO M COR CLARA	Peça	21	74,00	1.554,00
5	CONJUNTO DE GABARDINE -- CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO G COR CLARA	Peça	18	74,00	1.332,00
6	CONJUNTO DE GABARDINE -- CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO GG COR CLARA	Peça	09	76,00	684,00
7	CONJUNTO DE GABARDINE -- CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO XG COR CLARA	Peça	06	78,00	468,00
8	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO P COR BRANCO	Peça	02	48,00	96,00
9	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	Peça	06	48,00	288,00
10	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	Peça	08	48,00	384,00
11	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	Peça	04	50,00	200,00
12	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	Peça	02	52,00	104,00
13	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR	Peça	02	50,00	100,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



74
V

	BRANCO				
14	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	Peça	02	50,00	100,00
15	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	Peça	02	52,00	104,00
16	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	Peça	06	54,00	324,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início nesta data e encerramento em 22/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.122.0023.2.119 Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública – COVID-19

80 3.3.90.30.00.00.00.00 1019 MATERIAL DE CONSUMO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à vista no ato da entrega dos materiais, contra entrega da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



75
V

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



76
V

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993 nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

5



77
✓

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço unitário.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias, com início na data de expedição da Nota Empenho.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



78
V

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



79
✓

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o



80
V

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



81
V

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



82
V

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



83
✓

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.979/2020.



84
✓

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 002/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em sítio eletrônico oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 22 de maio de 2020.

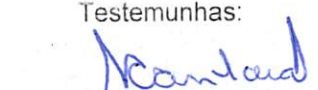

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

IDIAMARA DECOL 70176663991

Idiamara Decol – Titular
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


15.652.701/0001-82

Idiamara Decol
Rua Padre Estevan, 230 - Centro
CEP 84900-000 - IBAITI - PR


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

PROCESSO Nº 013/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Idiamara Decol 70176663991.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas.

VALOR TOTAL: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante à vista no ato da entrega dos materiais, contra entrega da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início nesta data e encerramento em 22/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de maio de 2020.(aa.) Valdemir Ribeiro Nardi-
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

86
—
V

[illegible]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

[illegible]

PROCESSO Nº 014-2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

[illegible]

PROCESSO Nº 319/2020 - LICITAÇÃO PRECÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
DATA DA ABERTURA: 23/05/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2020

Wailace Jean Teliski - Pregoeiro

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONINHAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2020 - LICITAÇÃO PRELIMINAR Nº 04/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

1. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020**
 2. **PROCESSO Nº 013/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**
 3. **CONTRATO Nº 007/2020**
 4. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de climatização, bem como de pintura e conservação de fachadas e estruturas metálicas, em geral, em prédios e instalações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.
 5. **EMPRESA CONTRATADA:** LULA FACHINHO DE SOUZA EIRELI
 6. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.200.000,00 (dois milhões de reais)
 7. **DATA DE ASSINATURA:** 10/07/2020
 8. **ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL:** [Assinatura]
 9. **ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** [Assinatura]
 10. **ASSINATURA DO ENCARREGADO DO CONTRATO:** [Assinatura]

PROCESSO Nº 014/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 069/2020

Congonhinhas, 07 de junho de 2020.

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Wallace J. Teluski
Seção: Setor de Licitações

Referência: Prorrogação

Venho através do presente solicitar que seja aditivado em 25%, alguns itens do Contrato 09/2020, Processo: 13/2020, Dispensa de Licitação: 07/2020, da Empresa **IDIAMARA DECOL 70176663991**, que tem seu vencimento em 22/09/2020.

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Original	Qtde à Aditivar	VI. Unitário R\$	VI. Total do Aditivo R\$
2	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININO MANGA LONGA TAMANHO M COR ESCURO TECIDO GABARDINE	Peça	10	2	46,00	92,00
3	JALECO SERVIÇO GERAIS FEMININO MANGA LONGA TAMANHO G COR ESCURO TECIDO GABARDINE	Peça	10	2	46,00	92,00
4	CONJUNTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO M COR CLARA	Peça	21	5	74,00	370,00
5	CONJUNTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO G COR CLARA	Peça	18	4	74,00	296,00
6	CONJUNTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO GG COR CLARA	Peça	09	2	76,00	152,00
7	CONJUNTO DE GABARDINE – CALÇA TIPO PIJAMA E CAMISETA MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO TAMANHO XG COR CLARA	Peça	06	1	78,00	78,00
9	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO M COR BRANCO	Peça	06	1	48,00	48,00
10	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO G COR BRANCO	Peça	08	2	48,00	96,00
11	JALECO FEMININO ACENTURADO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO GG COR BRANCO	Peça	04	1	50,00	50,00
16	JALECO MASCULINO MANGA LONGA TECIDO MICROFIBRA TAMANHO XG COR BRANCO	Peça	06	1	54,00	54,00

1.328,00


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em/...../.....

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

38
V

JUSTIFICA-SE o aditivo dos itens acima mencionado, para que possamos atender aos servidores que foram recentemente contratados pelo concurso municipal, e também para a proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

PARECER DO FISCAL: Eu, Cintia Aparecida Ferreira Rosa, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa está prestando com qualidade o serviço solicitado e este atende os requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário o aditivo de valor ao contrato, para atender aos servidores públicos recentemente contratados.


Cintia Aparecida Ferreira Rosa
Auxiliar Administrativo e
Fiscal de Contrato


Sue Ellen Padilha
Enfermeira RT


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDIAMARA DECOL 70176663991 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.652.701/0001-82

Certidão nº: 15510904/2020

Expedição: 07/07/2020, às 11:05:34

Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IDIAMARA DECOL 70176663991 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.652.701/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022206147-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.652.701/0001-82**

Nome: **IDIAMARA DECOL 70176663991**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDIAMARA DECOL 70176663991
CNPJ: 15.652.701/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:45 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: 4EFC.6720.BCEA.CC86

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

91
V

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 15.652.701/0001-82

Razão social:

Nome fantasia:

Resultado da consulta em 07/07/2020 11:07:16

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

93
✓

PARECER JURIDICO

Processo Nº: Dispensa de Licitação – contrato Nº 09/2020.

Assunto: Aditivo de Contrato/aditivo acréscimo.

Interessado: Secretária Municipal de Saúde.

RELATÓRIO:

Solicita o Secretario Municipal de Saúde requer parecer sobre a possibilidade de aditivo de quantitativo de alguns itens do contrato nº 09/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas.

Apesar de constar do Memorando 069/2020 do Ilmo. Sr. Secretário autorização de acréscimo, entendo que a sua pretensão é aditivar o contrato quantitativamente, ou seja, não haverá acréscimo no valor dos serviços, mas sim aditivo de quantidade de alguns itens.

Como se denota o Sr. Secretário encaminhou o Memorando nº 069/2020 solicitando a prorrogação e apresentando as justificativas, dentre as quais cita a necessidade de aditivar o contrato para enfrentamento da pandemia de COVID-19, atendendo os servidores que foram recentemente contratados pelo concurso municipal e também para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde.

Em consulta ao setor de contratos tivemos a informação que a empresa contratada cumpriu com a integridade do objeto do contrato dentro do prazo legal e satisfatoriamente, logo quanto a capacidade técnica e profissional



FEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

da empresa temos que o contrato pode ser aditivado observado a satisfação do serviço prestado pelo contratado.

Pois Bem!!

Este parecer tecerá tão e somente sobre a legalidade de prorrogação do referido contrato, não se atendo a necessidade de prorrogar ou não, haja vista, que compete exclusivamente ao Sr. Secretário de Saúde, avaliar a necessidade de manter o contrato ou não.

Diante dessas considerações, passamos a análise legal de prorrogar-se o contrato.

FUNDAMENTOS:

O Art. 65, §1º da Lei de Licitações fixa os limites percentuais para as alterações contratuais realizadas pela Administração Pública. De acordo com o supracitado dispositivo legal tais limites devem ser calculados com base no valor inicial atualizado do contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

94
✓



FEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

No caso em tela o objetivo da Secretária é contemplar as demais ruas da cidade, logo o acréscimo pretendido é quantitativo, aplicando-se a regra do art. 65, I B da Lei 8666/93.

Os arts. 4º-H e 4º-I da lei 13.979/2020, dispõe:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Dessa forma, a pretensão da Secretária encontra-se respaldada tanto pela Lei 8666/93, quanto pela Lei 13.979/2020, havendo-se a possibilidade de aditamento pretendido.

CONCLUIMOS:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que a Sr. Secretário apresentou as razões para que se efetive a prorrogação, a prorrogação visa é o tão e somente o acréscimo quantitativo do contrato 09/2020, contudo antes de efetivar a prorrogação o mesmo deve averiguar junto ao setor contábil a existência de dotação orçamentária para tanto.

95
V



FEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

96
✓

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, verificando-se plausível a justificativa de aditar pelo Ilmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.

Nestes termos, opinamos favoravelmente a celebração de termo aditivo do contrato especificamente quanto ao tempo de duração, a ainda que como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

CONCLUSÃO:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que o Sr. Secretário apresentou justificativa (memorando 007/2020), a pretensão deverá ser atendida com fundamento no art. 65, I, b da Lei 8666/93 e arts. 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, verificando-se plausível a justificativa da necessidade da prorrogação pelo Ilmo. Sr. Secretário de Saúde no que concerne ao bom andamento do contrato.

É o nosso parecer.
Congonhinhas, 09 de julho de 2020.

Edmundo Fernandes

OAB/PR 26.616



Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATO 009/2020 - IDIAMARA DECOL 70176663991

Tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a alteração do do objeto do contrato em epígrafe.

Determino ao responsável pela Divisão de Licitação, a expedição do Instrumento de Aditamento, nos termos da legislação vigente.

Congonhinhas, 13 de julho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
CONTRATANTE

97
1



Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO Nº 013/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Valdemir Ribeiro Nardi**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA: IDIAMARA DECOL 70176663991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.652.701/0001-82, sediada na Rua Padre Estaven, nº 230, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, neste ato representada pela sua Titular, Sra. **Idiamara Decol**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.033-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 701.766.639-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 65, Inciso I, Alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Décima Quinta, item 15.1, do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 16, correspondendo à R\$.1.328,00 (um mil trezentos e vinte e oito reais) de acréscimo, passando o valor total do presente contrato de R\$.6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para R\$.8.078,00 (oito mil e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

CONTRATANTE

IDIAMARA DECOL 70176663991

Idiamara Decol - Titular

CONTRATADA

Edmildo Fernandes

OAB/PR-26.616-Assessor Jurídico

15.652.701/0001-82
Idiamara Decol
Rua Padre Estevan, 230 - Centro
CEP 84900-000 - IBAITI - PR

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia

RG.4.410.362-1-PR

CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu

RG.5.697.085-1-PR

CPF.985.796.069-34



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO Nº 013/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: Idiamara Decol 70176663991

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de jalecos e conjuntos hospitalares para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 65, Inciso I, Alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Décima Quinta, item 15.1, do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 16, correspondendo à R\$.1.328,00 (um mil trezentos e vinte e oito reais) de acréscimo, passando o valor total do presente contrato de R\$.6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para R\$.8.078,00 (oito mil e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2020.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

99
V

Luiz Katsuo Itimura e CIA LTDA. ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes, a ser implantado na Rua Paulo Pescarolo, 175, Vila Planalto, Uraí - Paraná.

**Secretaria
Municipal
de Saúde**